

REGULAMENTO (CE) N.º 761/2003 DA COMISSÃO
de 30 de Abril de 2003

que aprova operações de controlo da conformidade com as normas de comercialização aplicáveis às frutas e produtos hortícolas frescos efectuadas na Índia antes da importação para a Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, de 28 de Outubro de 1996, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 47/2003 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 da Comissão, de 12 de Junho de 2001, relativo aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis no sector das frutas e produtos hortícolas frescos ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 408/2003 ⁽⁴⁾, estabelece as condições de aprovação de operações de controlo de conformidade efectuadas antes da importação para a Comunidade por países terceiros que o solicitem.
- (2) Em 31 de Dezembro de 2001, as autoridades indianas endereçaram à Comissão um pedido de aprovação de operações de controlo realizadas pelo *Directorate of Marketing and Inspection* (DMI), sob a responsabilidade do *Agricultural Marketing Adviser* (AMA) do Ministério da Agricultura da Índia. Esse pedido indica que o DMI dispõe do pessoal, do material e das instalações necessários para a realização dos controlos e utiliza métodos equivalentes aos referidos no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, e que as frutas e produtos hortícolas frescos exportados da Índia para a Comunidade respeitam as normas comunitárias de comercialização ou, no mínimo, normas equivalentes.
- (3) Os dados transmitidos pelos Estados-Membros à Comissão indicam que, no período 1997-2000, a frequência de não conformidade com as normas de comercialização nas importações de frutas e produtos hortícolas frescos provenientes de Índia foi relativamente baixa.
- (4) Representantes das autoridades indianas participaram em actividades internacionais de normalização comercial de frutas e produtos hortícolas, no âmbito do grupo de trabalho para a normalização dos géneros perecíveis e a melhoria da qualidade da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE).

(5) Devem, por conseguinte, ser aprovados os controlos de conformidade efectuados pela Índia, com efeitos a partir da data do estabelecimento do procedimento de cooperação administrativa previsto no n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e dos Produtos Hortícolas Frescos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São aprovados, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, os controlos da conformidade com as normas de comercialização aplicáveis às frutas e aos produtos hortícolas frescos efectuados pela Índia antes da exportação para a Comunidade.

Artigo 2.º

As informações relativas ao correspondente oficial e aos serviços de controlo da Índia, referidos no n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, constam do anexo I do presente regulamento.

Artigo 3.º

Os certificados referidos no n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001, emitidos na sequência dos controlos mencionados no artigo 1.º do presente regulamento, devem ser estabelecidos em formulários conformes ao modelo constante do anexo II do presente regulamento.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir do dia da publicação, no *Jornal Oficial da União Europeia*, série C, do aviso referido no n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001 relativo ao estabelecimento de uma cooperação administrativa entre a Comunidade Europeia e a Índia.

⁽¹⁾ JO L 297 de 21.11.1996, p. 1.

⁽²⁾ JO L 7 de 11.1.2003, p. 64.

⁽³⁾ JO L 156 de 13.6.2001, p. 9.

⁽⁴⁾ JO L 62 de 6.3.2002, p. 8.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Abril de 2003.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

ANEXO I

- Correspondente oficial referido no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001:
Agricultural Marketing Adviser
Ministério da Agricultura, Governo da Índia
NH-IV, Faridabad
Índia
Tel.: (91-129) 241 65 68, 241 57 10; (91-11) 23 01 34 45
Fax: (91-129) 241 65 68; (91-11) 23 01 34 45
E-mail: pkagarwall123@hotmail.com

 - Serviços de controlo referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001:
Directorate of Marketing and Inspection (DMI)
Department of Agriculture and Cooperation
Ministério da Agricultura, Governo da Índia
NH-IV, Faridabad
Índia
Tel.: (91-129) 241 65 68, 241 57 10
Fax: (91-129) 241 65 68
E-mail: dmifbd@agmark.nic.in
-

ANEXO II

Modelo do certificado referido no n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1148/2001



S. No.: A —

GOVERNO DA ÍNDIA
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTMENT OF AGRICULTURE AND COOPERATION
DIRECTORATE OF MARKETING & INSPECTION

Certificado de conformidade para a exportação de frutas e produtos hortícolas frescos

1. Nome e endereço do embalador autorizado:			
2. Exportador identificado na embalagem (caso não coincida com o embalador autorizado)		3. Local da inspeção	
4. País de origem		5. Nome do destinatário e país de destino	
6. Identificação dos meios de transporte		7. Marcas de expedição do embalador/exportador	
8. Embalagens (número, tipo e identificação)	9. Nome do produto (variedade, se a norma assim o previr)	10. Qualidade	11. Peso total em kg bruto/líquido
12. O organismo de inspeção supramencionado certifica, após inspeção por amostragem, que as mercadorias acima descritas correspondiam, no momento da inspeção, às normas de qualidade e comercialização em vigor.			
13. Comentários/observações			
14. Certificado n.º:			
15. Período de validade: _____ dias		_____ Assinatura	
_____ Local e data de emissão		_____ Inspector (apelido em maiúsculas)	